

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO – RS

RELATÓRIO E PARECER

Considerando o que dispõe o art. 2º, inciso IV, alínea “g” da Resolução 1134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei Complementar Municipal nº 14/2021, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Três de Maio, conforme o art. 40 da Constituição Federal, apresenta-se o RELATÓRIO e PARECER deste Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Três de Maio – RS sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativa ao exercício de 2021, nos seguintes termos:

Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998, tal prerrogativa foi assegurada pela disponibilização, por meios impresso e eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros e previdenciários e demais pertinentes.

As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como seguiram o planejamento realizado através da Política Anual de Investimentos aprovada, tendo presentes condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

O caráter contributivo e solidário do RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado uma vez que:

A Lei Municipal nº 2.819/2014, vigente durante o exercício de 2021, no seu art. 14, incisos I a IV, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.155/2020 e pela Lei Municipal nº 3.139/2020 contempla a previsão expressa


eme

das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

O repasse mensal dos valores das contribuições ocorreu de forma integral à Unidade Gestora, dentro do prazo previsto na legislação municipal;

A Unidade Gestora do RPPS efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade.

Os débitos das contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados, nos termos da legislação vigente, sendo que as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

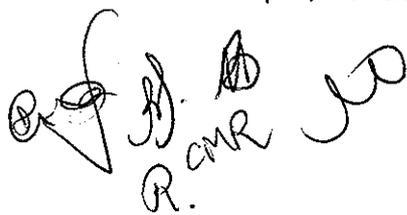
O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei Federal nº 8.213/1991. Os referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 2.819/2014, são de aposentadoria e pensão por morte.

No decorrer do exercício de 2021 foi promovida a reorganização do RPPS, mediante reestruturação da unidade gestora, consolidação e compilação do plano de benefícios, contemplando as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, através da Lei Complementar nº 014/2021, de 15 de dezembro de 2021.

Foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Municipal nº 3213/2021, do dia 15 de dezembro de 2021.

As disponibilidades financeiras do RPPS são depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, sendo aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em


R. AMR

conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional conforme expressa previsão do art. 50, I da Lei Complementar 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

Os pagamentos dos benefícios previdenciários se dão diretamente aos segurados, mediante folhas de pagamento, sem existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se, assim, atendimento ao art. 1º, V da Lei Federal nº 9.717/1998 e ao art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção de alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial realizada em 2020, com observância dos parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis ao RPPS, definidos na Portaria MF 464/2018.

Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003, e suas alterações, de forma distinta da contabilidade do Município e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre seu patrimônio.

Quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa dos documentos à SPREV/SRPPS.

O Comitê de Investimentos, cuja obrigação foi imposta pela Portaria MPS nº 170/2012, foi instituído em 2010 através da Lei Municipal nº 2.528/2010, dispositivo recepcionado pela Lei Municipal nº 2.819/2014 e pela Lei Complementar nº 14/2021.

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Três de Maio – RS, conclui que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime



R. C. M. P.

Próprio de Previdência Social do Município de Três de Maio foram atendidas.

É o parecer.

Três de Maio, 11 de março de 2022.

Nome/Ass.: *Liane M. B. Abreu* *Abreu*
Cargo: *professora*

Nome/Ass.: *Reni T. Sampaio*
Cargo: *Telefonista*

Nome/Ass.: *Conceição Schmitz* *Schmitz*
Cargo: *Agente Administrativa*

Nome/Ass.: *Conceição M. Rodrigues*
Cargo: *Vigilante*

Nome/Ass.: *Bianca Schandong* *Schandong*
Cargo: *Assistente Social*

Nome/Ass.: *Maíra Mendes*
Cargo: *Agente adm. Auxilio*

Nome/Ass.: *Neemi Marlene Bulean* *Bulean*
Cargo: *PROFESSORA*

Nome/Ass.:
Cargo: